



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 005/2023  
**Decisão** : 081/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900031822/2018  
**Interessados** : Gerastep Geradores Assistência Técnica e Peças Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com redução para o valor mínimo e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900031822/2018, em nome da empresa Gerastep Geradores Assistência Técnica e Peças Ltda - ME, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que, o Auto de Infração nº 9900031822/2018, foi lavrado em 13/12/2018, por infringência ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, referente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de engenharia nos grupos geradores de energia, com reposição de peças, pertencentes ao sistema de saúde da PM/PE; Considerando que a empresa autuada apresentou ART PE20180339641, em nome do Eng. Mecânico Felix de Nole da Rocha e Silva Filho, responsável técnico da empresa autuada; Considerando que a referida ART foi registrada em 21/12/2018, após a lavratura do auto de infração; Considerando que foi identificado erro de preenchimento nos campos “valor” e “previsão de término”, onde deveria constar o valor total do contrato, foi anotado valor mensal, e quanto a data final de vigência que seria até 30/06/2015, foi anotado 01/07/2019; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, porém com redução para o valor mínimo, uma vez que houve o registro da ART, com o mesmo tendo ocorrido após a lavratura do auto de infração, devendo também serem procedidas, pela empresa, as devidas correções registradas, em nova ART, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, porém com redução para o valor mínimo, devendo também serem procedidas, pela empresa, as devidas correções registradas, em nova ART.** Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Arnaud. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

---

**Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE**